



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Altera as Leis nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e nº 10.973, de 2 de novembro de 2004, para assegurar o adequado tratamento orçamentário dos recursos públicos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 4º-E. A execução de recursos públicos federais, inclusive aqueles transferidos a qualquer título, no âmbito de projetos realizados com a participação de fundações de apoio, observará o regime de execução orçamentária e financeira da administração pública federal.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser executados por meio dos sistemas oficiais de administração financeira e orçamentária da União.

§ 2º A realização das despesas dependerá de prévia dotação consignada na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais regularmente aprovados.

§ 3º É vedada a execução de despesas com recursos de que trata o caput sem o correspondente registro orçamentário e financeiro.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Art. 2º A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo ao art. 9º-A:

“Art. 9º-A

§ 6º A simplificação dos procedimentos de execução e prestação de contas prevista neste artigo não dispensa o registro integral das receitas e despesas no orçamento da União, nem a observância do regime de execução orçamentária e financeira aplicável aos recursos públicos federais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A legislação vigente, especialmente a Lei nº 8.958, de 1994, e a Lei nº 10.973, de 2004, instituiu um modelo de cooperação entre instituições públicas e fundações de apoio voltado a conferir maior agilidade à execução de projetos de ensino, pesquisa e inovação.

Esse arranjo contempla mecanismos de transparência, controle e movimentação financeira individualizada, a exemplo da prestação de contas, do acesso pelos órgãos de controle e da utilização de contas específicas para cada projeto.

Não obstante, o Tribunal de Contas da União tem apontado que, na prática, a conjugação desses instrumentos com regimes simplificados de execução vem permitindo, em determinadas hipóteses, a realização de despesas com recursos públicos à margem do orçamento da União, com afastamento de regras elementares de controle do gasto público.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Nesse contexto, merece especial destaque o art. 9º-A da Lei nº 10.973, de 2004, que admite formas simplificadas de execução e gestão de recursos, inclusive com remanejamentos e maior flexibilidade operacional.

A presente proposta busca compatibilizar a flexibilidade necessária à execução dessas políticas com a observância do regime orçamentário, deixando expresso que a utilização dos recursos deve permanecer submetida às normas próprias das finanças públicas.

Trata-se de medida de aperfeiçoamento institucional, destinada a corrigir distorções já apontadas pelos órgãos de controle, sem prejuízo da política pública de inovação e sem comprometimento do modelo de cooperação atualmente existente.

Em síntese, pretende-se preservar as parcerias e a funcionalidade do sistema, sem abdicar do princípio elementar de que recursos públicos devem continuar sujeitos a registro orçamentário, transparência e fiscalização.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

MARCEL VAN HATTEM

(NOVO/RS)

ADRIANA VENTURA

(NOVO/SP)

GILSON MARQUES

(NOVO/SC)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

LUIZ LIMA
(NOVO/RJ)

RICARDO SALLES
(NOVO/SP)

Apresentação: 12/05/2026 08:22:30.060 - Mesa

PL n.2311/2026



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265712420100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros



* C D 2 6 5 7 1 2 4 2 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 3 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 4 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

Apresentação: 12/05/2026 08:22:30.060 - Mesa

PL n.2311/2026

